

PORTARIA Nº 482, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

“Institui a Comissão de Elaboração e Avaliação da Prestação de Contas Anual, CEA-PCA, estabelece metodologia para o controle interno da execução do processo e do envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 90, inciso VI e 116, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgado em 29 de junho de 1990,

Considerando as disposições expressas nos artigos 74 e 31 e parágrafos da Constituição da República de 1988;

Considerando a responsabilidade fiscal e transparência em tempo real exigida do Gestor Público nos termos da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada pela Lei Complementar 131/2009;

Considerando o direito de acesso à informação e a transparência do Gestor Público nos termos da Lei Federal nº12.527/2011;

Considerando que, segundo a Constituição da República de 1988, art. 70, parágrafo único, prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais responda o Município, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando o regulamento sobre Elaboração e Avaliação da Prestação de Contas Anuais do Prefeito, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Instrução Normativa nº12/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Elaboração e Avaliação da Prestação de Contas Anual, denominada CEA-PCA.

Art. 2º - A CEA-PCA será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares de secretarias municipais da área meio e da Controladoria e 4 (quatro) servidores da área técnica sendo 2 (dois) da Secretaria municipal de Fazenda e 2 (dois) da Controladoria.

Art. 3º - A Comissão de Prestação de Contas CEA-PCA será formada com os seguintes membros:

I – Como membros titulares de unidades administrativas:

- a) Jamiro Patrício de Resende Júnior, pela Secretaria Municipal de Fazenda
- b) José Célio Fonseca Cunha, pela Secretaria Municipal de Administração
- c) Fernando de Almeida de Souza, pela Controladoria-Geral do Município
- d) Luiz Carlos de Cerqueira, pela Secretaria Municipal de Planejamento

II – Como membros da equipe técnica

- a) Nelson Luiz Marinho, da Secretaria Municipal de Fazenda
- b) Hermano Antônio de Rezende Costa, da Secretaria Municipal de Fazenda
- c) Celma Rosânia Gonçalves Mendes, da Controladoria-Geral do Município
- d) Selma Augusta Verona Resende, da Controladoria-Geral do Município

Art. 4º - O Presidente da Comissão será o titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Os membros titulares de secretarias municipais coordenarão os trabalhos de elaboração da prestação de contas na forma do disposto na Instrução Normativa nº12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O membro titular da Controladoria prestará assessoria à Comissão CEA-PCA e coordenará os trabalhos relativos à parte referente à avaliação das contas de governo e emissão do respectivo Relatório do Controle Interno, RCI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº12/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - A equipe técnica da Comissão CEA-PCA será responsável pela elaboração da prestação de contas nos formatos impresso e digital e pelo registro dos dados no Sistema SIACE/PCA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Portal do Município na internet.

Art. 8º - Os ordenadores de despesas por delegação do Prefeito, são responsáveis pelo fornecimento e pela autenticidade e integridade das informações operacionais, patrimoniais, contábeis, financeiras e orçamentárias - de sua área - que integrarem à prestação de contas anual e enviarem à Diretoria de Contabilidade e Finanças, à Gerência de Contabilidade e à Comissão CEA-PCA.

§1º As demonstrações orçamentárias e contábeis refletirão a padronização e as inovações contidas na Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/2001, com suas alterações posteriores, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§2º A fixação e a realização de despesas serão detalhadas até o nível de elemento, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, no inciso III e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 163/2001, e suas alterações posteriores, com o desdobramento suplementar facultado pelo § 5º do art. 3º da referida Portaria, de acordo com a classificação de despesas contida no SIACE/PCA.

Art. 9º - Os trabalhos da comissão serão planejados, organizados, dirigidos e controlados utilizando metodologia de gestão de projetos, em versão simplificada, iniciando seus trabalhos, especialmente aqueles de natureza contábil e de controle interno, a partir do primeiro dia útil do exercício financeiro de 2014.

Art. 10 - A Comissão CEA-PCA cumprirá as seguintes metas:

I – Até 28 de fevereiro: Conclusão da primeira versão da prestação de contas anual.

II – Até 18 de março: Revisão dos trabalhos e emissão da versão final da prestação de contas anual.

III – Até 23 de março: Emissão do Relatório do Controle Interno, RCI, sobre as Contas de Governo.

IV – Até 24 de março: Envio do Relatório de Controle Interno para a Procuradoria Geral do Município.

IV – Até 30 de março: Envio dos dados da Prestação de Contas ao TCE/MG pelo SIACE/PCA.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2014.

Conselheiro Lafaiete, 10 de fevereiro de 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Prefeito

Luiz Antônio Teixeira Andrade

Procurador Geral